



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: \_\_\_\_/2022.

Altera os artigos 92 e 93 da Lei 49/1990 e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, a saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O Parágrafo Único do art. 92, da Lei 49/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 92º .....*

*Parágrafo Único: As desordens e algazarras excessivas, porventura verificados nos referidos estabelecimentos, após às 22:00hs, sujeitarão os proprietários a multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento nas reincidências.. (NR)"*

Art. 2º O art. 93, da Lei 49/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

*" Art. 93 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, tais como:*

*I - Os de motores de explosão desprovidos de silenciosos ou com os mesmos em mau estado de funcionamento;*

*II - Os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos, após às 22:00hs.*

*III - As propagandas realizadas com auto-falantes, bumbos, tambores, cornetas, após às 22:00hs.*

*IV - Os produzidos por armas de fogo;*

*V - Os de morteiros, bombas ou demais fogos ruidosos;*

*VI - Música excessivamente alta proveniente de lojas de discos e aparelhos musicais;*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*VII - Os apitos ou silvos de sirenes de fábricas ou outros estabelecimentos por mais de 30 (trinta) segundos ou depois das 22 (vinte e dus) horas.*

*§1º - Excetuam-se das proibições deste artigo:*

*I - Os tímpanos, sinetas ou sirenes dos veículos de Assistência (ambulância), corpo de Bombeiros e Polícia, quando em serviço;*

*II - Os apitos das rondas e guardas policiais.*

*III - a realização de shows, festas e utilização de som pelos estabelecimentos comerciais noturnos até as 0:00*

*§2º - Durante o período de alta temporada, é autorizada a realização de shows, festas e utilização de som ambiente até as 02h00min pelos estabelecimentos comerciais noturnos e ambulantes desde que não ultrapasse o volume máximo de 70dB.*

*§3º - Entende-se como período de alta temporada para fins do parágrafo anterior os meses compreendidos entre dezembro, janeiro e período de carnaval, feriados e datas incluídas no calendario turístico do município, bem como pontos facultativos.*

*§4º - Também são considerados estabelecimentos comerciais noturnos aqueles que possuem alvará provisório situados em espaço público e particular. (NR)"*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Urias Simões dos Santos", 27 de janeiro de 2022.

**Edson Vando Souza**  
**Vereador"**



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320035003700340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se este Projeto de Lei para estabelecer horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais noturnos, bem como regulamentação de horário permitido para realização de shows, festas e utilização de som em períodos de alta e baixa temporada a fim de manter o sossego e a ordem pública, e, em contrapartida, fomentar o comércio noturno e turismo local durante o período de alta e baixa temporada do município de Anchieta/ES.

Plenário “Urias Simões dos Santos”, 28 de janeiro de 2022.

**Edson Vando Souza**  
**Vereador**

